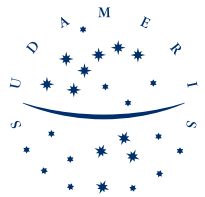


ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA QUARTA EMISSÃO DA



SUDAMERIS

Uma empresa ABN AMRO REAL

SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-06
Alameda Araguaia, nº 731, Pavimento Superior, parte A, Alphaville, Barueri - SP

O BANCO ABN AMRO REAL S.A., na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”), comunica, nesta data, o início da distribuição pública de 410.000 (quatrocentas e dez mil) debêntures simples da 4ª emissão da SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (“**Oferta**”, “**Emissão**” e “**Companhia**”, respectivamente), todas escriturais, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, em uma única série, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“**Debêntures**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de junho de 2007 (“**Data de Emissão**”), o total de:

R\$4.100.000.000,00

ISIN BRSUAMDBS051

Fitch Ratings: “AA+(bra)”

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Companhia (“**Programa de Distribuição**”), aprovado conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de abril de 2007, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços, em 12 de julho de 2007, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (“**JUCESP**”) sob o nº 239.976/07-1, em 20 de junho de 2007, e arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM nº 400/03**”), sob nº CVM/SRE/PRO/2007/007, em 26 de julho de 2007, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A REALIZAÇÃO DA OFERTA

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de abril de 2007 (“**RCA**”), cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de junho de 2007, sob o nº 239.976/07-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços em 12 de julho de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 2.1. Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 2.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.
- 2.3. Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais) na Data de Emissão.
- 2.4. Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão escriturais e não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 2.5. Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada.
- 2.6. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2017 (“**Data de Vencimento**”).

2.7. Registro para Negociação: As Debêntures serão registradas para (**a**) distribuição no mercado primário por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (“**SDT**”) administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“**CETIP**”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“**ANDIMA**”), com distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (**b**) negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures (“**SND**”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP.

2.8. Colocação e Plano de Distribuição

2.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para distribuição por meio do sistema do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, mediante observância do Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) descrito no item 2.8.2. abaixo.

2.8.2. As Debêntures serão alocadas para investidores considerados qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 409/04**”), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores que se manifestarem primeiro junto ao Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

2.8.2.1. Nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03 e conforme deliberação da RCA, a Oferta somente poderá ser concluída mediante distribuição total das Debêntures.

2.8.2.2. Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes já utilizados na integralização de Debêntures no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do Coordenador Líder nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos.

2.8.2.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

2.8.3. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto do Programa de Distribuição (“**Prospecto**”) e do suplemento referente à Oferta (“**Suplemento**”) ao público investidor.

2.8.4. O prazo de colocação das Debêntures será de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”).

2.8.5. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início.

2.8.5.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

2.8.5.2. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos aos respectivos investidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da manifestação nesse sentido pelo investidor, sem qualquer remuneração, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

2.9. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

2.10. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

2.11. Certificados de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira, responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

2.12. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à acumulação de 100% (cem por cento) das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (“**Remuneração**” e “**Taxa DI**”, respectivamente). A Remuneração será calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

2.13. Data de Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será devida na Data de Vencimento.

2.14. Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será amortizado, sendo pago exclusivamente ao final do prazo de vigência das Debêntures, ou seja, na Data de Vencimento.

2.15. Amortização Extraordinária

2.15.1. A Companhia reserva-se o direito de amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização (“**Amortização Extraordinária**”).

2.15.2. A Amortização Extraordinária, que poderá ser total ou parcial e, em ambos os casos, deverá abranger a totalidade das Debêntures em circulação, será feita pelo Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última data de pagamento de Amortização Extraordinária, se for o caso, até a data de pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures.

2.16. Aquisição Facultativa

2.16.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

2.16.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas no mercado.

2.17. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

2.18. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo imp puntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (**i**) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (**ii**) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

2.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.18. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas no “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples da Sudameris Arrendamento Mercantil S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.20. Vencimento Antecipado

2.20.1. O agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”) poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a última data de pagamento de Amortização Extraordinária, se for o caso) até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: **a)** decretação de falência ou procedimento similar da Companhia; **b)** extinção ou dissolução da Companhia; **c)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado em 5 (cinco) dias contados de aviso por escrito que for enviado à Companhia pelo Agente Fiduciário; **d)** falta de cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que for enviado à Companhia pelo Agente Fiduciário; **e)** protesto legítimo e reiterado de títulos no valor de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) contra a Companhia que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que for enviado à Companhia pelo Agente Fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia; **f)** pedido ou decretação de intervenção administrativa ou liquidação extrajudicial da Companhia pelo Banco Central do Brasil; **g)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia decorrente de inadimplemento contratual em montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Companhia previstas na Escritura de Emissão; **h)** cisão, fusão ou ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, **i** - tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou **ii** - se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; **i)** alteração ou modificação do objeto social da Companhia de forma que a Companhia deixe de ter como atividade principal o arrendamento mercantil; **j)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e **k)** caso o Banco ABN AMRO Real S.A. deixe de ser o controlador direto e/ou indireto da Companhia.

2.20.2. Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas alíneas (a) a (j) acima, a declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário será realizada de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.14.2. a 4.14.5. da Escritura de Emissão, hipótese em que a Companhia ficará obrigada a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento.

2.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.22. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao BANCO BRADESCO S.A., o banco mandatário da Emissão (“**Banco Mandatário**”).

2.23. Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta são investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, conforme alterada.

2.24. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures objeto da Oferta não são destinadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

2.25. Publicidade: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que vierem a envolver os interesses dos Debenturistas deverão ser publicados na forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços.

2.26. Classificação de Risco: A Companhia contratou a Fitch Ratings para elaborar o relatório de classificação de risco das Debêntures. A Fitch Ratings atribuiu a classificação de risco AA+(bra) às Debêntures, sendo que o relatório de classificação encontra-se anexo ao Suplemento. Para maiores informações sobre as Debêntures, os interessados deverão ler a Escritura de Emissão anexa ao Suplemento.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

• Coordenador Líder

BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Ciro Mauro Giannini
Superintendente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3174-6830 - **Fax:** (11) 3174-6809
E-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

• PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949 - **Fax:** (21) 2507-1773
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

• BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, 06029-900, Osasco - SP
Setor de Escrituração de Ativos
Tel.: (11) 3684-9441 / 3684-9495 - **Fax:** (11) 3684-2811
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto e/ou do Suplemento, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Companhia ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto e/ou o Suplemento encontram-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

• SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, Bela Vista, 01310-916, São Paulo - SP
At.: Sr. Pedro Paulo Longuini
Diretor de Relações com Investidores
Tel.: (11) 3174-9824 - **Fax:** (11) 3174-6257
E-mail: pedro.paulo.longuini@br.abnamro.com

• BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, 01310-916, São Paulo - SP
At.: Sr. Ciro Mauro Giannini
Superintendente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3174-6830 - **Fax:** (11) 3174-6809
E-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 31 de julho de 2007.

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/027, em 26 de julho de 2007.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

COORDENADOR LÍDER



BANCO REAL
ABN AMRO

O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA É O BANCO ABN AMRO REAL S.A.



Publicado no Diário Oficial/SP e no jornal DCI - 1º Caderno, em 31/07/2007